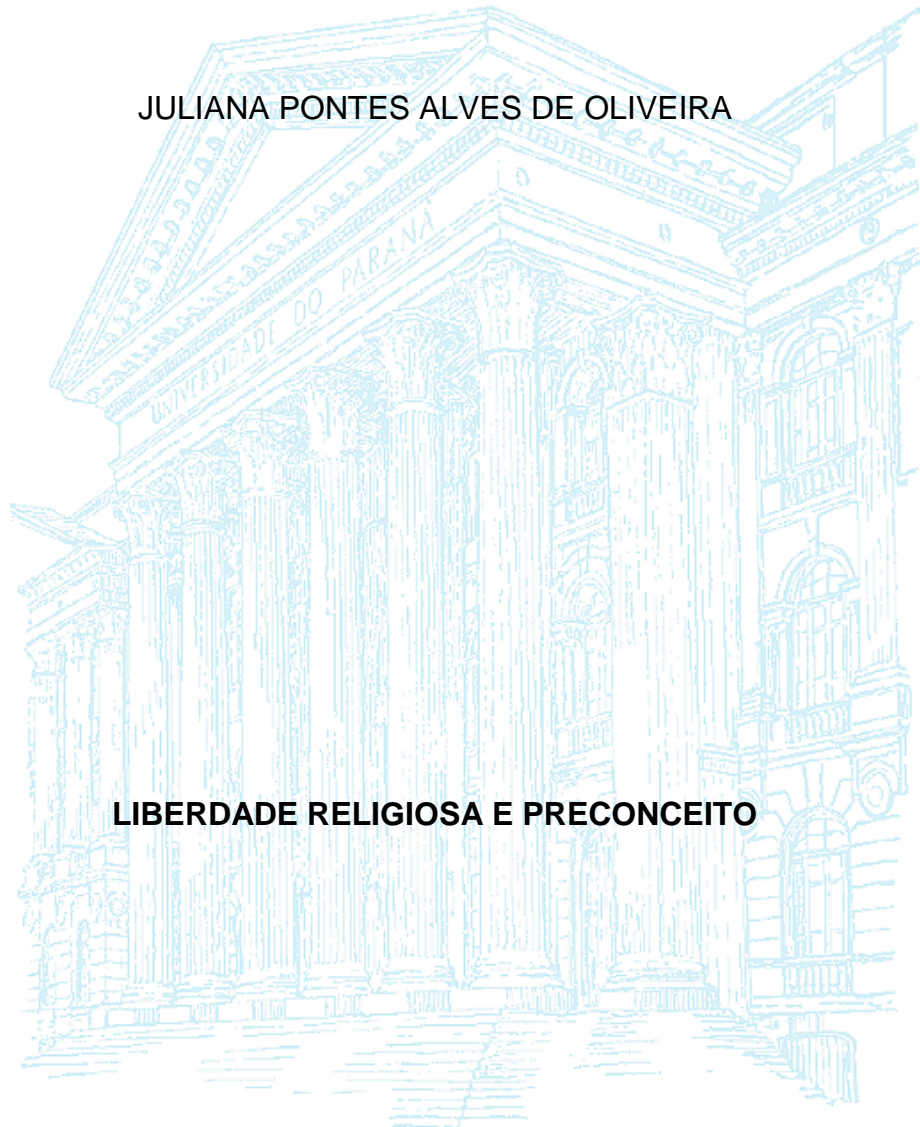


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor Litoral
Curso de Especialização Educação em Direitos Humanos

JULIANA PONTES ALVES DE OLIVEIRA



LIBERDADE RELIGIOSA E PRECONCEITO

CURITIBA

2015



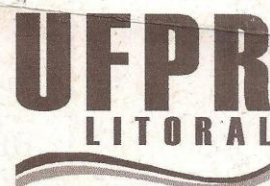
JULIANA PONTES ALVES DE OLIVEIRA

LIBERDADE RELIGIOSA E PRECONCEITO

Monografia apresentada para
conclusão do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos da
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Profa. Dra. Juliana Quadros


CURITIBA
2015




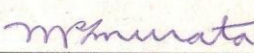
PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

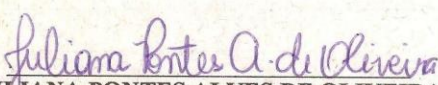
Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof^ª. Dr^ª. **JULIANA QUADROS** realizaram em 13/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **JULIANA PONTES ALVES DE OLIVEIRA**, sob o título “*Liberdade religiosa e preconceito*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito “ APL ”.

Matinhos, 13 de junho de 2015.


 Prof^ª Dr^ª Juliana Quadros
 Professora do Curso de Especialização
 Educação em Direitos Humanos – Pólo
 Pontal do Paraná


 Prof^ª Dr^ª Luciana Ferreira
 Professora do Curso de Especialização
 Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal
 do Paraná


 Prof^ª Dr^ª Marília Pinto Ferreira Murata
 Professora do Curso de Especialização
 Educação em Direitos Humanos – Pólo
 Pontal do Paraná


JULIANA PONTES ALVES DE OLIVEIRA
 Estudante do Curso de Especialização
 Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal
 do Paraná

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

DEDICATÓRIA

Aos meus pais e família que sempre me apoiaram e incentivaram nos momentos bons e ruins, bem como confiaram em mim e na minha capacidade de realização.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida.

Aos muitos amigos que me ajudaram ao longo da pesquisa.

Aos tutores do curso que me apoiaram e me auxiliaram cada qual a sua maneira.

Prevenir a intolerância é assumir que nenhuma verdade é única. E reconhecer que o outro tem livre arbítrio (...). Esse reconhecimento pressupõe garantir-lhe o direito de pensar, de crer, de amar, de doar, de rezar, de ser gente religiosa. Gente que exercita a missão sagrada de reconhecer no outro a imagem e semelhança de Deus, Olorum ou Javé.

Religiões Afro-brasileiras

RESUMO

Essa pesquisa propôs-se a refletir um pouco sobre a questão de raça/etnia, bem como o preconceito que tais levantamentos dissipam. A luz disso pensa-se aqui sobre as diversas manifestações religiosas em conjunto com a liberdade instituída perante a lei para tal realização.

PALAVRAS-CHAVE: Raça/etnia. Preconceito. Liberdade Religiosa.

ABSTRACT

This reaserch proposal is to think a litle about race / ethnicity, as well prejudice that these questions spread. Thus it is thought here about the several religious events together with the freedom established before the law for such an achievement.

KEYWORDS: Race / ethnicity. Prejudice. Religious Freedom.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:	10
QUESTÃO DE RAÇAS NO BRASIL	12
O BRASIL COMO UM PAÍS LAICO	14
LIBERDADE RELIGIOSA.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O Brasil, desde a colonização até o período republicano, demonstra em seu contexto histórico no âmbito da legalidade, uma atitude passiva no que tange a discriminação e o preconceito racial, fatos que ainda perpetuam contra os povos indígenas e afrodescendentes.

O preconceito e a discriminação racial mostram-se em pleno século XXI, tal atitude minimamente fere o princípio constitucional da igualdade, presente na carta magna brasileira em seu artigo 5º que diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL. 1988)

Segundo Melo (2010), a exclusão dos negros comprovada historicamente (em sentido lato), evidencia que o racismo e a discriminação são embasados de acordo com a ideologia dominante; cabe ao Estado promover a igualdade e o repúdio ao racismo, bem como, garantir os direitos fundamentais que todos possuem. Neste caso, o “direito a não discriminação como direito fundamental, pautado com a ‘tutela da igualdade em direitos humanos’ é do princípio da igualdade e da garantia de não-discriminação racial com a vedação do racismo no plano de direitos fundamentais”.

No caso do Brasil, as obrigações do Estado contraídas em documentos internacionais cujo compromisso, resumidamente, correspondem medidas de promoção a igualdade, à repressão de discriminações em termos raciais. Quando ao suporte jurídico, é apresentada a estrutura jurídica anti-racismo que compõe a vis diretiva da Lei 7.716/89, ou seja, o bloco de constitucionalidade composto por direitos fundamentais ligados ao princípio da igualdade, formalizados na constituição Federal de 1988, e dos documentos de direitos humanos ratificados. (MELO, 2010. p. 10)

A manifestação religiosa da cultura afro é bastante marcante no país, no entanto, não há uma religião dominante. O Brasil é estabelecido como um Estado laico, ou seja, segundo a lei, deve respeitar a diversidade cultural religiosa existente.

Quaisquer que sejam as crenças outrora adotadas para que o branco seja portador do bem (e, por conseguinte, o negro do mal), buscar-se-á aqui refletir sobre tal questionamento, levando em consideração o preconceito religioso/racial explícito nos discursos éticos/morais que são realizados em prol desta ou daquela religião.

Nesse sentido, os objetivos do presente estudo foram:

- (a) Pensar uma maneira de desmitificar o povo africano e suas culturas como algo demoníaco;
- (b) Defender o direito igualitário a todos os seres humanos independente de sua raça, cor, credo, etc;
- (c) Identificar fatores que levam os discursos de cunho religioso (e suas ilustrações) a estereotiparem os povos brancos como uma imagem de família perfeita e abençoada, bem como, os povos negros como a figura do mal.

METODOLOGIA:

Segundo o princípio metodológico proposto por Vergara (1997) a metodologia utilizada foi a de pesquisa bibliográfica em artigos presentes no portal scielo.org, bvspci, periodicosapes, nas leis que regem a defesa da manifestação religiosa e igualdade de raça e cor, como também de acordo com os estudiosos citados nas referências e ademais que possam contribuir para a realização desse trabalho.

REVISÃO DE LITERATURA

QUESTÃO DE RAÇAS NO BRASIL

Sabe-se que durante os séculos XIX e XX, baseando-se na teoria darwinista, diversos estudos científicos foram realizados para apontar a existência de diferença entre os seres humanos, tais estudos, embasavam a teoria do racismo, que por sua vez, era assegurada através da justificativa de que a origem da sociedade era configurada pela diferença racial dos seres humanos.

Negros, brancos, índios e mulatos e quaisquer outros grupos de seres humanos formam uma única raça, a raça humana, pois “todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém - nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode afirmar-se superior aos demais” (MELO, 2010. p.6)

Segundo Comar e Ruaro (2010), o aspecto racial é a marca da desigualdade mais expressiva que marca a desigualdade na educação básica do Brasil.

Segundo o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, “a população afro-descendente está entre aquela que mais enfrenta cotidianamente as diferentes facetas do preconceito, do racismo e da discriminação que marca, nem sempre silenciosamente, a sociedade brasileira” (BRASIL, 2009 *in* COMAR & RUARO, 2010).

Entendendo que a questão de distinção de raças seja justificada pela cultura e não pelo aspecto biológico, a Lei Caó de 5 de janeiro de 1989 passou a considerar como ‘crime de afronta a dignidade da pessoa humana’ enraizado no princípio da igualdade; tal lei foi posteriormente estendido para proteger também: elementos étnicos, religiosos e de procedência nacional.

O racismo é concebido em plano cultural, apoiado no passado escravagista, que em conjunto ao racismo científico do século XXI, foi fortalecido pela mitificação de uma “democracia racial, sem uma superação de reais divergências” (MELO, 2010).

Os elementos de externalização do racismo violam os direitos humanos, uma vez que ferem o princípio da igualdade defendido pela Constituição Federal de 1988.

É possível dizer que a dinâmica das diversidades e de desigualdades gera um quadro de discriminação fulcrada em preconceito marcado pela referência de inferioridade e de tolerância. Essas desigualdades se manifestam em representações de estereótipos raciais levam a práticas reiteradas de condutas que minam o princípio da igualdade e colaboram para a desigualdade material dos indivíduos, sendo verdadeiras violações aos direitos humanos. (MELO, 2010. p. 14)

Sendo assim, o que era antes uma antítese entre 'liberdade e escravidão', pautada pela aceitação da democracia racial, que eximiu irreversivelmente os direitos dos negros a ter direitos, passou a ser um paradigma entre igualdade e desigualdade social.

A comunidade humana é ricamente composta pela diversidade. E é nessa diversidade que as pessoas tem o direito de viver com dignidade e serem respeitadas em suas singularidades e escolhas e de desfrutar de todas as oportunidades políticas, educacionais, culturais, econômicas e sociais do país. A pluralidade, constituída por várias etnias, culturas, religiões, identidade de gênero, diversidade linguística, se consolida a partir do pressuposto de que todas as pessoas são consideradas iguais, a partir de seus locais de cultura, cada qual com suas diferenças. (NUNES, 2013)

DIREITOS HUMANOS

Segundo Maués e Weyl (2007), a preocupação com os Direitos Humanos surgiu muito antes da modernidade, mediante a busca pela ordem social. Chegou-se a buscar no teocentrismo a ideia de ordem, bem como a projeção da natureza como representação do princípio humano e social, e então se teve a influência do Direito Romano que trouxe a ideia de cidadão a partir da concepção de "cidadania como um elenco de garantias objetivas, que acompanham o indivíduo".

Já na modernidade os direitos humanos são exibidos através do aspecto jurídico, aludindo à noção de norma/regra, no entanto, sua origem advém do "conceito de soberano, aquele a quem todos devemos obediência e que ele próprio não deve obediência a ninguém".

Diante do exposto surgiu o entendimento do direito natural como um direito que conduz o indivíduo e que não pode ser revogado em hipótese alguma,

O direito natural, nessa configuração, é a versão primeira dos direitos humanos para os modernos. Locke foi, nesse sentido, um pensador paradigmático, não por ter inaugurado essa matriz, de um direito natural, mas porque: a) permitiu uma fundamentação jurídica desses direitos, ao propor que os homens têm direitos naturais que os acompanham na sociedade; b) compreendeu que esses direitos naturais, em tese, podem se opor ao Estado; c) e que, na hipótese dessa oposição, os direitos naturais do homem prevalecem sobre os demais. Para Locke, portanto, os direitos naturais (humanos) limitam até mesmo o Estado. (MAUÉS E WEYL. 2007. p. 107).

A partir de então temos a Constituição de 1988 entendida como a mais democrática da história, pois seu teor abrange os princípios e direitos fundamentais do ser humano.

O BRASIL COMO UM PAÍS LAICO

Segundo a Constituição Federal de 1988, no capítulo III, art. 23, no que diz respeito ao direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”.

Pode-se dizer que o Brasil é composto, na sua identidade cultural/etnoracial/social, por raízes africanas, tem-se em seu solo “brotos” negros que caracterizam o território brasileiro com sua força e beleza.

Para Nunes (2013), o convívio na diversidade solicita um amplo entendimento da aceitação e respeito diante da pluralidade e um “permanente de respeito à dignidade e os direitos humanos”. Rejeitar ao próximo porque este é distinto na forma de pensar, na cultura, religião e ideologias, é ofender seu direito humano de ser o que é.

Cita-se a poesia de Sergio Vaz (2012) para refletir um pouco acerca do preconceito:

MAGIA NEGRA

Magia negra era o Pelé jogando, Cartola compondo, Milton cantando. Magia negra é o poema de Castro Alves, o samba de Jovelina...

Magia negra é Djavan, Emicida, Mano Brown, Thalma de Freitas, Simonal. Magia negra é Drogba, Fela Kuti, Jam. Magia negra é dona Edith recitando no Sarau da Cooperifa. Carolina de Jesus é pura magia negra. Garrincha tinha 2 pernas mágicas e negras James Brown. Milton Santos é pura magia.

Não posso ouvir a palavra magia negra que me transformo num dragão.

Michael Jackson e Jordan é magia negra. Cafu, Milton Gonçalves, Dona Ivone Lara, Jefferson De, Robinho, Daiane dos Santos é magia negra.

Fabiana Cozza, Machado de Assis, James Baldwin, Alice Walker, Nelson Mandela, Tupac, isso é o que chamo de magia negra.

Magia negra é Malcom X. Martin Luther King, Mussum, Zumbi, João Antônio, Candeia e Paulinho da Viola. Usain Bolt, Elza Soares, Sarah Vaughan, Billy Holliday e Nina Simone é magia mais do que negra.

Eu faço magia negra quando danço Fundo de quintal e Bob Marley.

Cruz e Souza, Zózimo, Spike Lee, tudo é magia negra neles. Umoja, Espírito de Zumbi, Afro Koteban...

É mestre Bimba, é Vai-Vai é Mangueira todas as escolas transformando quartas-feira de cinza em alegria de primeira.

Magia negra é Sabotage, MV Bill, Anderson Silva e Solano trindade.

Pepetela, Ondjaki, Ana Paula Taveres, João Mello... Magia negra.

Magia negra são os brancos que são solidários na luta contra o racismo.

Magia negra é o RAP, O Samba, o Blues, o Rock, Hip Hop de Africabambaataa.

Magia negra é magia que não acaba mais.

É isso e mais um monte de coisa que é magia negra.

O resto é feitiço racista.

(SERGIO VAZ)

Segundo o dicionário Aurélio (2008), preconceito é definido como:

- 1 Ideia ou conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério ou imparcial.
- 2 Opinião desfavorável que não é baseada em dados objetivos.
- 3 Estado de abusão, de cegueira moral.
- 4 Superstição.

O preconceito é preestabelecido, efetivado muitas vezes com atitudes que discriminam o próximo, bem como, lugares ou culturas que são distintas de algo que é habitual de quem o comete.

Em pleno século XXI vê-se o preconceito para com o negro de forma “gritante”, um exemplo a ser citado é o folder de uma instituição religiosa, no qual constam imagens de possíveis personificações do bem e do mal que são retratados por famílias felizes e brancas, e negros infelizes, respectivamente.

Sente-se bastante essa aversão à cultura afro na manifestação dos rituais de umbanda (e demais descendências), projeta-se para tais a “imagem de feitiço, coisa malfeita e a relação com o diabo” (MONTEAGUDO, 2010).

O Artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata do ensino religioso nas escolas públicas, também previsto no texto da Constituição de 1988, Artigo 210, determina que o ensino religioso deva assegurar: “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Por assim dizer:

... é um dever constitucional respeitar a liberdade religiosa da aluna e do aluno e não é permitido tentar convertê-lo para esta ou aquela religião. Até porque no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 15 e 16, lhes é garantida, entre outros direitos e liberdades, a liberdade religiosa:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

III – crença e culto religioso.

Tal matéria deve oportunizar o desenvolvimento humano fundamental ao conhecimento, assegurando-se de manter o ponto de vista de um escola laica e pluralista.

Instituído no Ensino Fundamental, durante o 6º e o 7º anos (ciclo de 9 anos), de acordo com Hunter (2008), a disciplina em questão busca apresentar aos discentes as variadas características das manifestações religiosas, desse modo, pretende-se quebrar o paradigma da desigualdade etno-religiosa, para assegurar o direito constitucional de liberdade de crença e expressão e, por conseguinte, o direito à liberdade individual e política. Dessa forma, atenderá a um dos objetivos da educação básica que, segundo a LDB 9394/96, é o desenvolvimento da cidadania.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o ensinamento religioso na escola deve seguir a característica laica e não prolecionista, mantendo sempre o extremo respeito à diversidade religiosa existente no país.

De acordo com Lima (2008), as pessoas vão à escola com diversas intenções, mas a razão pela qual a instituição existe cumpre um propósito antropológico muito importante: “garantir a continuidade da espécie, socializado para novas gerações as aquisições e invenções resultante do desenvolvimento cultural da humanidade”.

LIBERDADE RELIGIOSA

A questão da manifestação da liberdade religiosa requer tanta relevância, que se encontra assegurada nos principais direitos do ser humano, sendo sua importância reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – em seu Artigo XVIII – e pela Constituição Federal (1998) – Artigo VI, inciso VI.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. XVIII - Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

De acordo com Nunes (2013), a liberdade religiosa não legitima a ninguém discriminar à crença do outro, tão pouco, coloca esta ou aquela religião acima da outra.

A intolerância religiosa é um crime, previsto no Código Penal Brasileiro que se vincula ao racismo, sendo considerado um desrespeito aos Direitos Humanos.

Como exemplo de tal atitude, temos as tragédias pelas quais nossos antepassados foram submetidos:

(...) o sangue derramado por cristãos e muçulmanos durante as Cruzadas; os negros escravizados, torturados e assassinados no Brasil Colonial, sob a falsa acusação, também feita aos índios, de que não possuíam alma; (...) os índios, dizimados, escravizados e catequizados, sem que o catequizador entendesse e respeitasse a sua religiosidade diferente. (NUNES. 2013.p.13)

De acordo com a autora, no Brasil a liberdade religiosa é essencial, no entanto, desrespeitada tanto que há homens e mulheres de boa vontade de diversas crenças – católica, evangélica, representantes indígenas e das religiões afro-brasileiras, muçulmanos, judeus, taoistas, espiritualistas, budistas, hinduístas, xintoístas, esotéricos – agindo em conjunto para banir a intolerância religiosa e garantir o respeito às diversidades, buscam juntos “combater a discriminação e lutar por melhores condições de vida para todas as pessoas”.

PRECONCEITO E RELIGIÃO

PRECONCEITO RELIGIOSO E RACIAL

O preconceito (pré = antes conceito = significado) está sempre presente numa sociedade prejudicada.

Quem conceitua alguém antes de conhecê-lo através da raça e religião deste alguém, está praticando o preconceito religioso e racial.

O preconceito religioso existe em várias partes do mundo, é mais antigo do que o racismo. Ele já existia antes mesmo da era de Cristo, há dois mil anos atrás. Até quando o preconceito religioso será desculpa para a aniquilação? Até quando existirá divergências religiosas?

O preconceito racial inicia-se com a desculpa de que uma raça é superior a outra, gerando não só o trabalho escravo como também pessoas escravas. Teoricamente coloca aquela raça considerada a mais “forte” no comando. É o mais vergonhoso de todos os preconceitos da humanidade, pois utiliza o ser humano para uso de venda, como se ter uma cor diferente fosse inferior, transformando-o em mercadoria.

O preconceito racial é desumano
Porque é a humilhação do ser humano
Diante de outro ser humano.
O preconceito religioso é uma blasfêmia,
Pois é o uso da violência com o ser humano
Sendo usada para pregar uma forma de crer em Deus.

O preconceito racial é na verdade
Um horrendo crime que o ser humano
Pratica contra a humanidade.

Já o preconceito religioso, ó céus,
É um crime cometido ao Criador
Por deturpar ipsis literis o amor de Deus.
(CUNHA. 2009)

Ao analisar as palavras da autora, vemos a desumanidade com a qual as pessoas foram (e ainda são) tratadas por escolherem essa ou aquela religião e/ou por pertencer a esse ou aquele grupo social/racial.

Falar em religião ainda é um grande tabu, uma vez que, por mais que o Brasil adote a laicidade, existe uma grande aversão e mitificação para com as religiões de terreiro, sendo esta vista como a “personificação do mal” e (des)caracterizada por advir dos povos africanos.

Pode-se dizer que a disseminação do preconceito racial é feita em nível internacional, a exemplo disso temos na literatura inglesa a deturpação da imagem humana, no momento em que Mark Twain em *The Adventures of Huckleberryfinn*, reporta a viagem de um garoto branco que foge pelo rio Mississipi em uma jangada, na companhia de Jim - um negro que outrora fora escravizado - em busca de liberdade, em certos pontos da história o menino chega a reverenciar a inteligência do amigo, mas não sem desprezá-lo por sua raça.

Já na literatura brasileira, encontramos nas obras como *Reinações de Narizinho*, *Aventuras de Pedrino*, do autor Monteiro Lobato – que segundo Tinoco (2011), simpatizava com o ‘Ku Klux Kan’, uma organização racista - a querida tia Nastácia tratada com animosidade ao ser chamada de “macaca de carvão”.

POSSÍVEL MEDIDA DE INTERVENÇÃO

Pensar em uma perspectiva que busque valorizar os povos “eticamente diferenciados e segmentos sociais vulneráveis” que buscam a concretização de seus direitos consiste em dar um maior prisma àqueles que outrora foram sujeitos de marginalização social, historicamente eximidos e desvalidos, como os negros, índios, crianças e adolescentes e mulheres.

A LDBEN (Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) é clara quando diz que é obrigatório haver uma abordagem voltada aos povos supracitados, no entanto, na prática pouco é executado. Temos hoje o dia da consciência negra, o dia internacional da mulher, o dia do índio que até recebem certa atenção. No PTD (Planos de Trabalho Docente) é mister contar a interpelação a cultura Afro-Brasileira e Indígena – incluso pela Lei Nº 11.645, de 10 de Março de 2008. Tal temática é trabalhada em forma de apresentação de trabalhos por parte dos alunos, e, anteriormente a isso, é realizada uma maior interação dos mesmos com o conteúdo conduzida pelo professor.

Precisamos sair das “grades” que limitam o contato com o tema em questão sempre que possível.

Nas aulas de Ensino Religioso, poderíamos fazer um estudo de campo no que diz respeito à concretização e/ou utilização de materiais sagrados outrora abordados em classe. Para tal fim, buscando derrubar as barreiras do preconceito, se possível, os alunos seriam levados a diversos locais religiosos – a fim de fazer uma visita de reconhecimento -, entre eles, igrejas (católica, protestante, entre outras), terreiros (de umbanda, candomblé), e ademais casas religiosas estudadas, ressaltando as características de cada segmento religioso.

No final, da visita, para uma memória e ensinamento futuro, construiriam uma cartilha contendo as seguintes informações com ilustrações:

- Como acontecem às manifestações religiosas;
- Qual a importância do respeito mútuo entre as religiões;
- O que tem de diferente e semelhante entre as religiões;
- Qual a filosofia adotada em cada religião conhecida;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Advimos de uma colonização totalmente celetista, na qual pessoas são tratadas como objetos e mercadorias, podendo ser trocada e usada do modo que bem convir a seus donos, como o caso dos escravos e índios. Lamentavelmente ainda existe esse pensamento, embora não seja explicitamente como na época da escravidão, as pessoas ainda tendem a tratar as outras como objetos, seres inferiores a si, exemplo disso é o racismo.

Como pensar em uma aparente solução para isso? Será que “devolver o país para os índios e desculpar-se pela invasão” seria a solução?

A questão é que enquanto houver pessoas que defendem esses pensamentos e ideais preconceituosos para com aquele que se difere de si, seja por raça, etnia, crença, classe social, sexualidade, idade, peso, etc., infelizmente será preciso haver lutas e mais lutas pela igualdade.

Segundo Murata e Murata (2014), tanto no Brasil como em todo, quanto nos Estados separadamente, inclusive no Paraná, apesar da desumanidade com a qual as pessoas foram tratadas, bem como as condições de vida a que foram sujeitadas, a escravidão dos negros e indígenas influenciou muito na miscigenação cultural e racial.

Há também o fato de que quando não “serviram” mais, ou seja, com a proibição da escravização de pessoas, foram simplesmente jogados na sarjeta, formando os guetos e as conhecidas favelas.

Na teoria, no Brasil as pessoas brancas e negras têm sim os mesmos direitos, pois, segundo o art. 5 da Constituição Cidadã “Somos todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, no entanto, infelizmente essa igualdade não é cumprida de fato, uma vez que o racismo ainda está em voga em pleno séc. XXI.

A diferenciação ainda acontece em decorrência da discriminação trazida por familiares que sofreram alguma repressão ou passaram por um tipo de persuasão de que essa ou aquela raça é boa ou ruim.

Acredita-se que exista sim preconceito por razão da classe social, etnia ou cor da pele. Isso acontece porque as pessoas não são passíveis de lhe dar com o diferente, tudo aquilo que não pertence a sua verdade de mundo, ela costuma

excluir, ou seja, não dá oportunidade para o (re)conhecimento, ou mesmo, sente-se superior demais para se deixar ser comparado com aquele que julga ser inferior a si. Lamentavelmente isso advém de um fator histórico cultural e mesmo educacional, uma vez que os afro descendentes e indígenas foram outrora escravizados por pessoas que se entendiam como seres superiores biologicamente.

Quanto a liberdade de manifestação religiosa, vemos constantemente o preconceito direcionado para com as religiões que têm raízes africanas, mesmo que de maneira 'bizarra', a discriminação acontece. Exemplo disso é a utilização do termo "macumba" para tudo àquilo que se refere às religiões de terreiro.

A liberdade religiosa não legitima ninguém a se sobressair sobre as demais crenças, dando-se o direito de auto julgamento de conhecedor e portador da única verdade plausível, e de que a escolha alheia seja dispensável a sua consideração de respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCHANJO. Daniela Resende. Mod 5 - Conceitos Introdutórios De Educação para e em Direitos Humanos. Curitiba – 2014

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CADERNO PEDAGÓGICO DE ENSINO RELIGIOSO.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL *DIVERSIDADE RELIGIOSA E DIREITOS HUMANOS*. CASA DOS DIREITOS UNIÃO PLANETÁRIA. BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL. 2013

COMAR, Sueli Ribeiro & RUARO, Juliana Cristina. *AS LEIS Nº 10.639/03 e Nº 11.645/08: OS LIMITES E AS PERSPECTIVAS DE UMA LEGISLAÇÃO*. II Simpósio Nacional de Educação, 2010.

CUNHA. Gabriela da. PRECONCEITO E RELIGIÃO. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/pensamentos/1770001> - Acesso em 2015.

<http://coleccionadordepedras1.blogspot.com.br/2012/07/magia-negra-magia-negra-era-o-pele.html>

http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/08_cap_1_artigo_05.pdf

<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c16.htm>

DICIONÁRIO AURÉLIO. Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com/preconceito>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L6001.htm

HUNTER. CURRÍCULO E DIVERSIDADE. Ministério da Educação – Secretaria da Educação Básica. Brasília 2008.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. UFPR, 2014.

LIMA, Elvira Souza. *CURRÍCULO E DESENVOLVIMENTO HUMANO*. Ministério da Educação – Secretaria da Educação Básica. Brasília 2008.

MAUÉS, A.; WEYL, P. Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, R. M. G. (Org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/08_cap_1_artigo_5.pdf>.

Acesso em: 2015.

MELO, Celso Eduardo Santos de. *RACISMO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELA INTERNET – Estudo da Lei 7.716/89*. Dissertação de Mestrado. USP. 2010.

MONTEAGUDO, Clarissa - Revista Extra – disponível em: <http://extra.globo.com/noticias/rio/pesquisador-das-religioes-afro-no-brasil-explica-raiz-historica-dos-preconceitos-contr-umbanda-o-candomble-229772.html#ixzz3KtEqVxAd>

MURATA, Afonso T.; MURATA, Marília P. F. Módulo 3 - PÚBLICOS DA DESIGUALDADE SOCIAL. Curitiba 2014.

NUNES. Maria do Rosário. *In DIVERSIDADE RELIOSA E DIREITOS HUMANOS*. 2013.

PESSÔA, Jaciara Maria de Medeiros. *LEIS 10.639/03 E 11.645/08: (RE)CONSTRUINDO A HISTÓRIA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA*. 2010

PESSÔA, Jaciara Maria de Medeiros. *LEIS 10.639/03 E 11.645/08: (RE)CONSTRUINDO A HISTÓRIA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA*. 2010

PFEIFER & ADAMS. Mariana. José Rodrigo Barth Direitos Humanos na Formação inicial e Continuada.; Curitiba,2014.

TINOCO, Alessandra Duarte e Dandara. – *Professores debatem futuro de Monteiro Lobato após polêmica sobre racismo* – em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/professores-debatem-futuro-de-monteiro-lobato-apos-polemica-sobre-racismo-2789225#ixzz3iMfx5vSj>

VERGARA, Silvia C. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Adm*. São Paulo: Atlas, 1997.

www.dhnet.org.br/educar/comites/ceedh_hist_dh_br.ppt

www.duhd.org.br/definicao/

www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/human-rights/human-rights-evolution/#c1069035